

TC 013.023/2016-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: município de Camocim/CE

Responsável: Francisco Maciel Oliveira (CPF 167.448.023-72)

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em desfavor do Sr. Francisco Maciel Oliveira (CPF: 167.448.023-72), Prefeito Municipal de Camocim/CE (gestões 2005-2008 e 2009-2012), em razão de impugnação parcial de despesas quanto aos recursos repassados ao município de Camocim/CE, por força do Convênio 584/2007 (Siafi 620187), celebrado com a Funasa, que teve por objeto a execução de sistema de abastecimento de água, na localidade de Córrego do Braço, naquele município.

HISTÓRICO

2. Conforme disposto nas cláusulas quinta e sexta do Termo de Convênio (peça 1, p. 47-69), foram previstos R\$ 148.435,70 para a execução do objeto, dos quais R\$ 140.000,00 seriam repassados pelo concedente e R\$ 8.435,70 corresponderiam à contrapartida.

3. Os recursos federais foram repassados da seguinte forma:

Ordem Bancária	Valor	Data emissão	Peça 2
2009OB812631	28.000,00	14/12/2009	p. 8
2012OB808154	42.000,00	28/11/2012	p. 9
2012OB808156	70.000,00	28/11/2012	p. 10
Total	140.000,00		

4. O ajuste vigeu no período de 31/12/2007 a 8/6/2013, conforme a cláusula décima-primeira do Termo de Convênio (peça 1, p. 47-69) e o 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º Termos Aditivos (peça 1, p. 87, 95, 107-109, 119-121, 131-133 e 153).

5. Para uma melhor visualização do processo, incluímos um resumo do conteúdo da peça 1, a peça inicial dos presentes autos:

Localização (peça 1), p.	Documento	Data
33-39	Relatório de Visita Técnica 1	23/9/2009
41	Visita Técnica Preliminar	1/7/2007
47-69	Termo de Convênio 584/2007	31/12/2007
71	Extrato da publicação do convênio no Diário Oficial da União	21/1/2008
79-81	2º Termo Aditivo, objetivando integrar novo plano de trabalho ao convênio	11/11/2009

87	3º Termo Aditivo, de ofício, objetivando prorrogar a vigência até 21/12/2010, por atraso na liberação de recursos	31/12/2009
95	4º Termo Aditivo, de ofício, objetivando prorrogar a vigência até 19/6/2011, por atraso na liberação de recursos	21/12/2010
103-105	Ofício do Sr. Francisco Maciel Oliveira à Funasa, informando que a EPB Construções e Incorporações Ltda. não manifestou interesse na execução da obra, e solicitando a suspensão da inadimplência	16/5/2011
107-109	5º Termo Aditivo, objetivando prorrogar a vigência até 16/12/2011	18/6/2011
119-121	6º Termo Aditivo, objetivando prorrogar a vigência até 13/6/2012	16/12/2011
131-133	7º Termo Aditivo, objetivando prorrogar a vigência até 10/12/2012	13/6/2012
137-139	Relatório de Visita Técnica 3	17/10/2012
153	8º Termo Aditivo, simplificado, objetivando prorrogar a vigência até 8/6/2013	7/12/2012
157-163	Parecer Técnico 52/2012 (Visita Técnica realizada em 17/10/2012), informando que a empresa responsável fora a EPB – Projetos, Construções e Serviços Ltda.	26/10/2012
173-175	Relatório de Visita Técnica 3	17/10/2012
177-178	Ofício da Funasa ao Sr. Francisco Maciel Oliveira solicitando a prestação de contas final, ou a restituição do valor concedido	6/1/2014
183	Parecer Técnico, com base em visita realizada nos dias 19-21/11, informando que a obra se localizava no Córrego do Braço;	25/11/2014
191-193	Parecer Financeiro 266/2014	15/12/2014
195	Ofício do Sr. Francisco Maciel Oliveira solicitando à Funasa maior prazo para a resposta	19/1/2015
197	Ofício da Funasa concedendo prazo de 45 dias improrrogáveis à resposta do Sr. Francisco Maciel Oliveira	25/2/2015
203	Ofício da Funasa informando ao Sr. Francisco Maciel Oliveira que expirara o prazo para apresentação da prestação de contas final, e solicitando sanar as irregularidades técnicas ou restituir o valor impugnado	22/7/2015
247-255	Relatório de Tomada de Contas Especial	16/12/2015
299-302	Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da União (CGU)	23/3/2016
303	Certificado de Auditoria, pela Irregularidade	23/3/2016
305	Pronunciamento Ministerial	25/4/2016

EXAME TÉCNICO

6. Façamos um apanhado das constatações dos pareceres técnicos sobre a obra:
 - 6.1. o convênio começou a vigor em 31/12/2007, e os primeiros recursos foram

descentralizados quase dois anos depois, em 14/12/2009 (itens 3 e 4 acima);

6.2. no dia 17/10/2012, quando apenas R\$ 28.000,00 haviam sido liberados pela concedente, foi feita a primeira visita técnica. Esta deu origem a dois relatórios de visita, constantes na peça 1, p. 137-139 e 173-175. Com base nestes foi elaborado o Parecer Técnico 52/2012 (peça 1, p. 157-163);

6.3. no dia 26/10/2012 foi elaborado o Parecer Técnico 52/2012, que informou que a empresa responsável era a EPB – Projetos, Construções e Serviços Ltda., e que 62,9% dos serviços haviam sido executados (peça 1, p. 157-163);

6.4. no dia 25/11/2014, já após o término da vigência do convênio, a Funasa elaborou outro parecer técnico, realizado com base em visita realizada nos dias 19-21/11, concluindo que a unidade de tratamento clorador de pastilha não fora executada; não fora apresentado Termo de Aceitação Parcial da obra; algumas ligações domiciliares estavam danificadas e que o sistema não entrou em operação pela ausência de eletrificação da estação elevatória na unidade de captação; e que o percentual de atingimento do objeto do convênio era de 35,08%. Refere-se ao Parecer Técnico 30/2013, de 28/6/2013, que não consta nos presentes autos (peça 1, p. 183).

7. Fazemos um apanhado das constatações dos pareceres financeiros sobre a obra:

7.1. no dia 15/12/2014 elaborou-se o Parecer Financeiro, referente à prestação de contas final. Informa que a prestação de contas não foi instruída com o Relatório de Cumprimento do Objeto, bem como de outros documentos exigidos. Informa ainda que a aprovação a seguir se deu apenas por meios documentais. Conclui pela aprovação de R\$ 12.621,76, dos quais R\$ 7.681,67 de recursos da Funasa, e R\$ 4.940,09 de rendimentos de aplicação financeira restituídos ao erário. E conclui também pela não aprovação de R\$ 132.318,33, que deveriam ser restituídos aos cofres públicos.

8. O Relatório do Tomador de Contas Especial concluiu, em síntese, pelo seguinte (peça 1, p. 247-255):

8.1. pela desaprovação de R\$ 132.318,33, equivalentes a 94,512% dos recursos repassados;

8.2. pela responsabilização do Sr. Francisco Maciel Oliveira.

9. O Relatório da Auditoria da CGU afirmou, em síntese, o seguinte (peça 1, p. 299-302):

9.1. assinala que o documento de crédito, relativo ao recolhimento da conveniente, que diminuiria o valor do débito nos cálculos do parecerista financeiro e do tomador de contas acima referidos, não se encontra presente nos autos. Assim, a CGU concluiu pela impugnação total das despesas, no valor original de R\$ 140.000,00;

9.2. conclui pela responsabilização do Sr. Francisco Maciel Oliveira.

10. Nos presentes autos não consta a prestação de contas do município de Camocim/CE e nem os documentos do procedimento licitatório. O ofício na peça 1, p. 103-105 se refere à empresa EPB Construções e Incorporações Ltda., mas não deixa claro se foi a mesma que executou a obra. Assim consideramos serem necessárias mais informações, antes de esta Secex elaborar sua instrução definitiva.

11. Alvitra-se portanto a realização de diligência à Funasa para que forneça a esta Secex cópia integral da prestação de contas enviada pelo município de Camocim/CE à Funasa, no tocante aos recursos do Convênio 584/2007 (Siafi 620187);

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

12. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar diligência à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe ao TCU cópia integral da prestação de contas enviada pelo município de Camocim/CE à Funasa, no tocante aos



recursos do Convênio 584/2007 (Siafi 620187).

Secex/CE, 1ª DT, em 22/3/2017.

(Assinado eletronicamente)
Paulo Avelino Barbosa Silva
AUFC – Mat. 711-0